



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº021/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 005/2026 que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.”

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre o Projeto de Lei n.º 005/2026 que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.”

Conforme documentação que acompanha o projeto, este visa instituir uma política pública essencial de prevenção a acidentes nos ambientes voltados à prática esportiva e ao lazer do nosso município. A iniciativa busca resguardar a integridade física de cidadãos de todas as idades, com especial atenção às crianças e adolescentes, que frequentam esses locais.

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que o cenário nacional aponta ocorrências de episódios graves decorrentes da instabilidade de equipamentos esportivos de grande porte, em especial traves de futebol e futsal de caráter móvel ou que não contam com o devido suporte de engenharia. O tombamento dessas estruturas rígidas e pesadas gera um risco iminente de lesões severas e, lamentavelmente, de fatalidades que poderiam ser evitadas com medidas simples de engenharia e fixação mecânica.

É o relatório.

Ante o exposto, preliminarmente é importante destacar que a elaboração legislativa exige a observância de procedimentos âmbito de abrangência da técnica legislativa.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Se verifica que no projeto de Lei em referência não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. Trata-se de matéria apresentada por vereador que possuem competência legislativa para a apresentação da matéria.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projeto de lei, está dentro da competência municipal, cabendo aos senhores vereadores a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o Município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que impeça a sua apreciação.

Ademais, as medidas de implementação da fixação das traves não geram custos significantes ao município, ou seja, o projeto não traz aumento de despesas. E mesmo que seja considerado aumento de custo, o STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Este entendimento deixa claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naquelas de competência privativa, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o projeto encontra-se revestido de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



interesse público, estando a matéria em conformidade com as normas vigentes, opinando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 05 de agosto de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA